ANEXO II

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

I) Quanto à seleção de área:	a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas); b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos
	ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hí- dricos superficiais e subterrâneos;
II) Quanto à segurança e sinalização:	a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e
	 b) sinalização de advertência com informes educativos quan- to aos perigos envolvidos.
III) Quanto aos aspectos	a) sistemas de drenagem de águas pluviais;
técnicos	 b) coleta e disposição adequada dos percolados;
	c) coleta de gases;
	d) impermeabilização da base e taludes; e
	e) monitoramento ambiental.
IV) Quanto ao processo de	 a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
disposição final de resíduos	 b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;
de serviços de saúde:	 c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
	d) cobertura final; e
	e) plano de encerramento.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC no Processo Ibama nº 02026.002136/03-35,

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 17,938 ha (dezessete hectares, noventa e três ares e oito centiares), denominada "RIO DAS LONTRAS", localizada no Município de São Pedro de Alcântara e Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, constituindo-se parte integrante do imóvel rural, registrado sob o nº 2 da matricula nº 18.268, livro nº 2-CT, fls. nº 153, de 23 de abril de 2.003, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio das Lontras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Valdir Melo, CREA n.º 030265-8/SC.

Área da RPPN: Inicia-se no marco denominado "VT-01", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 51W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E=709.286,3959m e N=6.942.664,4265m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira e terreno de Ultamar Hartur da Silveira; daí, segue confrontando com o terreno de Ultamar Hartur da Silveira, com azimute de 185°2728" e distância de 651,031 m até o "VT-02" (E=709.224,4743m e N=6.942.016,3474m), cravado na divisa com o terreno de Ultamar Hartur da Silveira e o terreno de Antônio Miguel Schuch; daí, segue confrontando com o terreno de Antônio Miguel Schuch, com azimute de 232°2023" e distância 206,882m até o "VT-03" (E=709.060,6968m e N=6,941.889,9470m), cravado na divisa do terreno Antônio Miguel Schuch e o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (área 02); daí, segue confrontando com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (área 02), com azimute de 345°5145" e distância de

40,637m até o "VT-12" (E=709.050,7712m e N=6.941.929,353 com azimute de 358°0046" e distância 75,835m até o "VT-13' (E=709.048,1413m e N=6.942.005,1428m); com azimute de 14°3354' distância de 105,928m até o "VT-14" (E=709.074,7798m) e e distancia de 103,928m até o V1-14 (E=709.074,7798m) e N=6.942.107,6664m); com azimute de 329°3518" e distância de 88,820m até o "VT-15" (E=709.029,8185m e N=6.942.184,2656m); com azimute de 06°4817" e distância de 261,196m até o "VT-16" (E=709.060,7667m e N=6.942.443,6218m); com azimute de 276°4817" e distância de 104,000m até o "VT-17" (E=708.957,4993m e N=6.942.455,9444m); com azimute de 186°4817" e distância de 280°2070m até o "VT-17" (E=708.957,4993m e N=6.942.455,9444m); com azimute de 186°4817" e distância de e N=6.942.453,9444m); com azimute de 186.4817 e distancia de 203,079m até o "VT-18" (E=708.933,4372m e N=6.942.254,2964m); com azimute de 312º0113" e distância de 125,366m até o "VT-08" (E=708.840,3023m e N=6.942.338,2154m), cravado na divisa do terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira (Área 02) e o terreno de Irineu Schuch; daí, segue confrontando com o terreno de Irineu Schuch; com azimute de e distância 228,036m até o "VT-09" (E=708.867,3215m e N=6.942.564,6455m), cravado na divisa com o terreno de Irineu Schuch e o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira; daí, segue confrontando com o terreno de Fernando José Pimentel Teixeira, e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, com azimute de 76°3626" e distância 430,789m até o "VT-101", início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 179.383,72 m² (Cento e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e três metros e setenta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do

imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.



Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Secão 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justica Federal - Seção Judiciária do DF.

Secao 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

